

## **TERMO DE CONVÊNIO Nº 016/2015.**

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Arroio do Meio e a Associação de Pais e Amigos da Escola Comunitária de Educação Infantil Trenzinho da Alegria – APAECEI TRENZINHO DA ALEGRIA.

O MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Sidnei Eckert, inscrito no CNPJ nº 87.297.271/0001-39, com endereço à Rua Monsenhor Jacob Seger, 186, doravante denominado CONVENENTE e a Associação de Pais e Amigos da Escola Comunitária de Educação Infantil Trenzinho da Alegria – APAECEI TRENZINHO DA ALEGRIA, representada neste ato pela presidente Sra. Fernanda Signor, inscrito no CNPJ nº 93.323.863/0001-80, com endereço à Rua Piauí, 072, Bairro Aimoré, neste município, doravante denominada CONVENIADA, ajustam o seguinte Convênio.

### **CLÁUSULA I – Do objeto**

O objeto do presente Convênio consiste em conceder auxílio financeiro mensal, no valor de R\$ 337,37 (trezentos e trinta e sete reais com trinta e sete centavos) por criança atendida, à CONVENIADA, ficando limitado em no máximo 103 (cento e três) crianças/mês.

Parágrafo único - O auxílio financeiro servirá para cobertura das despesas de administração da Escola Comunitária de Educação Infantil mantida, comprometendo-se com a contratação dos funcionários, de acordo com o artigo 13 da resolução 246/99 do Conselho Estadual de Educação, com o recolhimento dos respectivos encargos sociais, contas de serviços como água, luz, telefone, aquisição de materiais de consumo, gás, alimentos, equipamentos, reformas e ampliações e outros necessários para o bom funcionamento da instituição de educação infantil.

### **CLÁUSULA II – Da aplicação dos recursos**

A CONVENIADA deverá aplicar os recursos exclusivamente na execução do objeto do presente instrumento.

### **CLÁUSULA III – Das obrigações do CONVENENTE**

O CONVENENTE se obriga a:

I - Repassar à CONVENIADA, os recursos financeiros estabelecidos na Lei Municipal nº 3.354/2014, de 23 dezembro de 2014;

§1º - O repasse referente ao mês de janeiro de 2015 será liberado até o dia

31/12/2014, conforme o número de alunos informados no mês de dezembro de 2014;

§2º - O repasse referente ao mês de janeiro de 2016 será liberado até o dia 31/12/2015, conforme o número de alunos informados no mês de dezembro de 2015.

II - Fiscalizar a utilização dos recursos financeiros à CONVENIADA;

III – Analisar a Prestação de Contas dos recursos repassados mediante este Convênio.

#### CLÁUSULA IV – Das obrigações da CONVENIADA

Constituem obrigações da CONVENIADA:

I – Aplicar o recurso no objeto deste Convênio até 30 (trinta) dias após o recebimento do mesmo, podendo a entidade beneficiada solicitar a prorrogação do prazo, mediante apresentação de requerimento contendo a justificativa;

II - É vedada a utilização dos recursos por parte da CONVENIADA, em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

III - Apresentar relatório das crianças atendidas, à Secretaria Municipal de Educação, até o primeiro dia útil do mês subsequente, para fins de liberação dos recursos mensais correspondentes;

IV – Apresentar as Certidões Negativas de Débitos – FGTS, INSS, Receita Federal e Municipal;

V - A aplicação inadequada dos recursos, ou fora dos prazos estabelecidos, implicará no recolhimento aos cofres públicos municipais, do valor total recebido, atualizado de acordo com a variação da URM (Unidade de Referência do Município), até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento do mesmo;

#### CLÁUSULA V – Do repasse dos recursos

O recurso repassado pela Prefeitura Municipal de Arroio do Meio será depositado em conta bancária indicada pela CONVENIADA.

#### CLÁUSULA VI – Da prestação de contas

À Prestação de Contas dos recursos recebidos serão juntados os seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento, dirigido ao Prefeito Municipal;

II - Relação das despesas dos recursos, indicando a data, número do documento, nome do credor e o valor;

III - Cópia dos documentos comprobatórios da efetivação das despesas, conferidos com os originais;

IV - Declaração expressa de que a importância recebida foi realmente aplicada, obedecidos os fins a que se destina e de que tenha sido escriturada nos registros contábeis próprios;

V - Comprovação de contrapartida mínima de 10% dos recursos recebidos.

§ 1º – Apresentar a prestação de contas até 60 (sessenta) dias após o

encerramento do prazo de vigência.

§ 2º- Na hipótese da CONVENIADA possuir saldo de recursos não utilizados no período, deverá recolher, dentro do prazo de prestações de contas, a quantia correspondente aos cofres municipais.

§ 3º - Se a CONVENIADA deixar de comprovar a aplicação do numerário recebido, no prazo fixado, ou que tiver a sua comprovação rejeitada, não poderá, sem prejuízo das demais cominações cabíveis, receber novos auxílios e subvenções, enquanto permanecer inadimplente.

#### CLÁUSULA VII – Do prazo de vigência

O presente Convênio tem prazo de vigência de **01 de janeiro de 2015 até 31 de janeiro de 2016.**

#### CLÁUSULA VIII – Da rescisão

O presente Convênio poderá ser rescindido por vontade expressa das partes, mediante comunicação antecipada de 30 (trinta) dias, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, a qualquer época, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

#### CLÁUSULA IX – Dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da atividade 2.042 – elemento de despesa 3.3.90.39.00.000000 - 217 e a atividade 2.044 – elemento de despesa 3.3.90.39.00.000000 – 236, ficando ainda o Poder Executivo a abrir crédito adicional com a classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei nº 4.320/64 nos exercícios de 2014 e 2015.

#### CLÁUSULA X – Do foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Arroio do Meio, para quaisquer questões ou litígios oriundos do presente convênio.

Do que para constar e valer, em todos os seus efeitos de direito, celebrou-se o presente Convênio que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes e testemunhas em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Arroio do Meio, 29 de dezembro de 2014.

LEANDRO TOSON CASER  
Assessor Jurídico  
OAB 45706

FERNANDA SIGNOR  
Presidente  
CONVENIADA

SIDNEI ECKERT  
Prefeito Municipal  
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

01. \_\_\_\_\_  
CG.

02. \_\_\_\_\_